

LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2025

DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "PLACARD" local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal.

Águas Lindas de Goiás, 13/08/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, instância colegiada, autônoma, paritária, permanente e de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Cultura, no âmbito da formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de cultura do município de Águas Lindas de Goiás.

Seção I

Da Competência

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- I – deliberar sobre as diretrizes e prioridades da política cultural do município;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC), sugerindo ajustes e revisões periódicas;
- III – propor medidas para o aprimoramento da gestão cultural no âmbito municipal;
- IV – emitir pareceres e recomendações sobre projetos, programas e ações culturais de interesse público;
- V – promover o diálogo entre os diversos segmentos culturais da sociedade e o Poder Público;
- VI – estimular a constituição de fóruns, redes e movimentos culturais, garantindo a diversidade e a representatividade cultural local;
- VII – colaborar com a formulação de políticas públicas de cultura alinhadas ao Sistema Municipal e ao Sistema Nacional de Cultura;
- VIII – apoiar a realização das Conferências Municipais de Cultura, acompanhando sua preparação, execução e sistematização dos resultados;
- IX – opinar, de forma consultiva, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, sem competência deliberativa sobre a execução financeira;
- X – aprovar, com autonomia, seu Regimento Interno;



(61) 3618 – 4007



sic@aguaslindasdegoias.go.gov.br



https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/

V – Patrimônio Cultural, Artesanato, Pontos e Pontões de Cultura: bens materiais e imateriais, patrimônio histórico, manifestações tradicionais, artesanato e instituições comunitárias;

VI – Festas Populares e Manifestações Regionais: festejos religiosos, cavalgadas, folguedos, carnaval, festa junina, manifestações regionais e culturais comunitárias.

§ 3º A composição do CMPC deverá, sempre que possível, considerar a representatividade territorial, abrangendo regiões, bairros ou distritos do município.

§ 4º. Caso não haja representantes eleitos para algum dos segmentos culturais previstos neste artigo, a plenária da Conferência Municipal de Cultura poderá, por maioria simples, deliberar sobre a forma de preenchimento da vaga, priorizando segmentos relacionados ou outros critérios de afinidade cultural e representatividade.

Art. 4º. Poderão se candidatar aos assentos da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Pessoas físicas com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação cultural comprovada no município e devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura;

II – Representantes de entidades culturais legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano, com comprovada atuação no município no campo cultural.

Art. 5º. A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de processo eleitoral realizado na Conferência Municipal de Cultura, conforme regulamento próprio aprovado pelo Conselho e coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. Os conselheiros eleitos da sociedade civil serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, respeitado o resultado da eleição ocorrida na Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura organizará o ato de posse dos conselheiros nomeados, assegurando os procedimentos administrativos necessários para sua investidura.

Seção III

Da Estrutura e Do Funcionamento

Art. 7º. O mandato dos membros titulares do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva mediante nova eleição ou indicação, conforme o caso.

Art. 8º. A substituição dos conselheiros ocorrerá nos casos de vacância, renúncia, impedimento legal ou ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas, mediante convocação do suplente ou do candidato subsequente da lista da última eleição.



Art. 9º. Caso não haja suplente ou candidato remanescente, será convocado novo processo eleitoral parcial, nos termos definidos pelo regimento interno.

Art. 10. O CMPC contará com uma Mesa Diretora composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral.

§ 1º. A Mesa será eleita por voto direto e secreto entre os membros titulares do Conselho, na primeira reunião ordinária após a posse.

§ 2º. O Conselho poderá constituir comissões temáticas, grupos de trabalho e fóruns setoriais conforme necessidade e deliberação do plenário.

§ 3º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I - Representar o Conselho institucionalmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Assinar documentos deliberativos;
- IV - Coordenar os trabalhos colegiados.

§ 4º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Prestar-lhe apoio institucional.

§ 5º. Compete ao Secretário-Geral do Conselho Municipal de Política Cultural, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I - Organizar as pautas de reunião;
- II - Lavrar e arquivar as atas;
- III - Manter os registros das deliberações e reuniões;
- IV - Apoiar os trâmites administrativos do Conselho.

Art. 11. O CMPC reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com pauta previamente divulgada.

§ 2º. A primeira reunião ordinária após a posse dos novos membros será destinada à eleição da Mesa Diretora e à apresentação e aprovação do plano de trabalho.





II – Garantir o desenvolvimento cultural de caráter democrático, inclusivo e sustentável, apoiando especialmente iniciativas com impacto sociocultural permanente;

III – Estimular a diversidade cultural, apoiando manifestações locais tradicionais e populares, bem como iniciativas inovadoras alinhadas à Política Nacional da Economia Criativa – Brasil Criativo;

IV – Incentivar a capacitação técnica permanente de gestores públicos, agentes culturais e empreendedores do setor cultural no município;

V – Apoiar ações e projetos que valorizem e preservem o patrimônio histórico, artístico e cultural de Águas Lindas de Goiás.

Art. 19. O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, que deterá autonomia administrativa para a deliberação e execução dos recursos do Fundo, respeitadas as disposições legais vigentes, o plano anual de aplicação e os princípios da transparência e da publicidade.

Seção I

Das Fontes de Receita do Fundo

Art. 20. Constituem fontes de receita do Fundo Municipal de Cultura:

I – Dotações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II – Recursos provenientes de convênios e contratos firmados com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – Doações, legados, subvenções e contribuições financeiras de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Recursos provenientes de taxas e tarifas relativas a eventos culturais promovidos ou apoiados pelo município, sendo 100% destes valores destinados ao FMC;

V – Transferências voluntárias de outras esferas de governo, incluindo recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, mediante convênio ou termo de repasse com o município;

VI – Patrocínios e apoios financeiros oriundos da iniciativa privada, captados diretamente ou por meio de mecanismos de chancela cultural;

VII – Receitas provenientes de retorno de financiamento reembolsável, juros e outras operações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VIII – Rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos do Fundo;

IX - Os valores arrecadados a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre atividades culturais realizadas no município, incluindo espetáculos,





I – Diárias, transporte e despesas de deslocamento de servidores ou conselheiros designados para participação em eventos, congressos, seminários ou atividades de capacitação institucional, nos termos da legislação municipal vigente;

II – Aquisição de cursos, materiais didáticos e serviços de formação voltados à capacitação técnica e institucional de servidores e conselheiros da política cultural.

§ 3º. É vedada a utilização dos recursos do FMC para despesas de custeio ordinário da Secretaria Municipal de Cultura, como aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios de consumo rotineiro, material de limpeza, manutenção predial ou outras despesas administrativas desvinculadas diretamente da execução de políticas públicas culturais.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos do FMC para pagamento de folha salarial de servidores públicos efetivos ou comissionados da Administração Pública direta.

§ 5º. Poderá ser autorizado o pagamento, com recursos do FMC, de pessoal técnico especializado contratado temporariamente e exclusivamente para execução e apoio a projetos culturais específicos aprovados.

Art. 22. Os recursos do FMC serão aplicados prioritariamente em ações culturais de base comunitária, continuadas e com efetivo impacto sociocultural no município, observando-se as linhas estratégicas e critérios definidos no plano anual de aplicação dos recursos.

Seção II

Das Modalidades de Apoio e Fomento Cultural

Art. 23. O FMC poderá apoiar projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – Editais públicos de seleção, com critérios objetivos, transparentes e impessoais;

II – Premiações destinadas a reconhecer iniciativas, trajetórias ou bens culturais relevantes para o município;

III – Convênios ou Termos de Colaboração e Fomento, especialmente com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Apoio institucional, mediante análise técnica, a entidades culturais de notória atuação e relevância pública;

V – Fomento reembolsável ou financiamento, destinado a empreendimentos e iniciativas da economia criativa e cultural, com critérios definidos em regulamento específico.

Parágrafo único. O detalhamento das modalidades de apoio, incluindo requisitos específicos, critérios de seleção, limites financeiros e obrigações dos proponentes, será estabelecido em regulamento próprio aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).





Art. 24. Poderão ser apoiados diretamente, mediante aprovação técnica e justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Cultura, eventos culturais específicos promovidos pelo município, tais como festivais, mostras, festas tradicionais ou comemorações culturais, desde que previstos no Plano Anual de Aplicação do FMC e atendendo aos princípios de interesse público, transparência e eficiência administrativa.

Seção III

Das Comissões de Gestão e Avaliação Técnica

Art. 25. Fica criada a Comissão de Gestão do Fundo (CGF), instância colegiada de caráter consultivo e de acompanhamento permanente, com a atribuição de apoiar a Secretaria Municipal de Cultura na gestão estratégica, na definição de critérios de aplicação e na avaliação contínua dos resultados das ações e investimentos realizados com recursos do FMC.

§ 1º. A CGF será composta por representantes indicados pelo Poder Executivo e por membros da sociedade civil, garantindo equilíbrio e participação social, nos termos definidos em regulamento específico.

§ 2º. Compete à CGF:

- I – Acompanhar e monitorar a execução financeira e orçamentária do Fundo;
- II – Contribuir na elaboração e revisão periódica do Plano Anual de Aplicação;
- III – Emitir recomendações técnicas visando ao aperfeiçoamento contínuo da gestão do Fundo;
- IV – Garantir transparência na utilização dos recursos e na divulgação das ações apoiadas.

Art. 26. Fica criada a Comissão de Análise Técnica e Seleção de Projetos (CATEC), responsável pela avaliação técnica e meritória dos projetos culturais submetidos às modalidades de fomento e apoio previstas nesta Lei.

§ 1º. A CATEC será composta por, no mínimo, 3 (três) membros técnicos, preferencialmente servidores efetivos da Secretaria Municipal de Cultura, podendo contar ainda com especialistas externos contratados especificamente para apoio técnico.

§ 2º. Compete à CATEC:

- I – Avaliar técnica e objetivamente os projetos submetidos ao FMC;
- II – Selecionar os projetos que serão contemplados em cada edital ou modalidade de apoio, observando critérios de relevância cultural, viabilidade técnica, financeira e impacto sociocultural;
- III – Emitir pareceres técnicos conclusivos sobre os projetos avaliados, indicando aprovação, necessidade de ajustes ou reprovação fundamentada;





IV – Zelar pela impessoalidade, transparência e imparcialidade em todas as etapas do processo seletivo.

Seção IV

Do Planejamento, Transparência e Controle Social

Art. 27. A aplicação dos recursos do FMC será feita com base em um Plano Anual de Aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PMC), os critérios desta Lei, e ouvindo-se o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

§ 1º. O Plano Anual de Aplicação do FMC deverá especificar, no mínimo:

- I – Objetivos e metas anuais para a política cultural municipal;
- II – Programas, projetos e ações culturais prioritárias a serem apoiadas pelo Fundo;
- III – Distribuição orçamentária prevista por modalidade de apoio e por segmentos culturais estratégicos;
- IV – Indicadores e critérios objetivos para avaliação e acompanhamento da execução dos recursos e dos resultados obtidos.

§ 2º. O Plano Anual de Aplicação deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado por meio digital acessível, garantindo plena transparência e participação social na gestão do Fundo.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Cultura deverá publicar anualmente, até o último dia útil de março, o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do FMC, contendo informações claras, detalhadas e objetivas sobre:

- I – Receitas arrecadadas no exercício anterior, detalhando fontes e valores;
- II – Despesas executadas, discriminando projetos apoiados, modalidades de apoio e valores repassados;
- III – Resultados obtidos, com demonstrativo de indicadores e impacto sociocultural das ações financiadas pelo Fundo;
- IV – Situação das prestações de contas apresentadas pelos proponentes apoiados;
- V – Eventuais recomendações ou ajustes propostos para os exercícios subsequentes.

Parágrafo único. O relatório anual será apresentado oficialmente ao CMPC e à Comissão de Gestão do Fundo (CGF), sendo amplamente divulgado ao público em plataforma digital própria ou integrada ao portal de transparência municipal.

Art. 29. O Conselho Municipal de Política Cultural exercerá o controle social do Fundo Municipal de Cultura, garantindo a transparência, o acompanhamento e a avaliação permanente das ações financiadas com recursos públicos.





Parágrafo único. O CMPC poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos adicionais, relatórios complementares ou auditorias sobre a execução dos recursos do FMC, devendo a Secretaria Municipal de Cultura prestar as informações solicitadas em prazo razoável, em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa.

Seção V

Da Prestação de Contas e Das Sanções

Art. 30. Os responsáveis por projetos ou iniciativas culturais que receberem apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar prestação de contas técnica e financeira, conforme prazos, formatos e critérios definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A prestação de contas será composta por:

- I – Relatório de execução das atividades previstas;
- II – Demonstrativo financeiro de receitas e despesas, com documentos comprobatórios;
- III – Avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos e metas do projeto.

Art. 31. Os projetos beneficiados com recursos do FMC deverão, sempre que possível, apresentar contrapartida social, conforme critérios estabelecidos em edital ou regulamento, priorizando ações em escolas públicas, territórios vulneráveis, espaços culturais comunitários ou públicos.

Art. 32. A seleção dos projetos submetidos ao FMC observará critérios objetivos de avaliação técnica, viabilidade de execução e impacto sociocultural, a serem definidos em regulamento e nos respectivos editais públicos.

Art. 33. O descumprimento das obrigações legais, contratuais ou regulamentares por parte dos proponentes acarretará sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, incluindo:

- I – Reprovação da prestação de contas;
- II – Obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos, com atualização monetária;
- III – Suspensão do direito de apresentar projetos ao FMC pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV – Inscrição no Cadastro de Inadimplência da Cultura e demais cadastros pertinentes.

Parágrafo único. A devolução dos recursos dar-se-á conforme processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, contratar profissionais especializados para apoio à avaliação,



seleção, monitoramento e acompanhamento de projetos apoiados pelo FMC, inclusive para compor comissões técnicas.

Seção VI

Das Disposições Orçamentárias e Complementares

Art. 35. A execução dos recursos do FMC observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os seguintes requisitos:

I – Vinculação dos recursos do Fundo ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Celebração de instrumentos jurídicos próprios para repasse de recursos a terceiros, conforme a legislação vigente;

III – Apresentação de plano de trabalho detalhado, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado para cada projeto aprovado.

Seção VII

Das Parcerias, Integração e Inovação

Art. 36. O Fundo Municipal de Cultura poderá, observada a legislação vigente, transferir recursos mediante Termo de Execução Cultural ou outros instrumentos jurídicos para Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com base nos princípios da transparência, legalidade, eficiência e controle social.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura poderá regulamentar mecanismos de chancela cultural municipal, visando validar e reconhecer institucionalmente projetos culturais propostos por entidades ou grupos locais com vistas à captação de recursos externos ou formação de parcerias.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será parte integrante do acompanhamento das ações culturais realizadas com recursos oriundos de emendas parlamentares e de outras fontes externas, exercendo controle social e emitindo pareceres consultivos sempre que solicitado.

Art. 39. O Fundo Municipal de Cultura integrará formalmente o Sistema Municipal de Cultura (SMC), observando as diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva, do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e dos respectivos instrumentos de financiamento e monitoramento.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, mediante regulamentação própria:

I – Implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com base em dados confiáveis para planejamento e avaliação da política cultural;



II – Estabelecer linhas de fomento específicas para culturas populares, comunidades tradicionais, juventude, patrimônio imaterial e economia criativa;

III – Promover formações continuadas para servidores, agentes culturais, artistas e gestores culturais, em parceria com instituições públicas e privadas;

IV – Firmar parcerias intermunicipais ou consórcios públicos para financiamento e realização de ações culturais conjuntas;

V – Realizar Conferências e Fóruns Municipais de Cultura como forma de escuta qualificada e participação da sociedade civil nas decisões sobre o FMC.

Art. 41. O Fundo poderá apoiar projetos da economia criativa, respeitando sua natureza cultural e comunitária, em alinhamento à Política Nacional da Economia Criativa – Brasil Criativo, priorizando ações que fortaleçam empreendimentos locais, redes produtivas culturais e inovação social.

Art. 42. O FMC utilizará, preferencialmente, plataforma digital própria ou integrada para gestão de editais, acompanhamento de projetos, transparência de dados financeiros e captação de recursos externos, respeitando os princípios de acessibilidade e publicidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os atuais membros do Conselho Municipal de Cultura permanecerão em exercício até a posse dos novos membros eleitos conforme esta Lei, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 44. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC elaborará o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Art. 45. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.019, de 08 de maio de 2012.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (13.8.2025).***

LUCAS DE
CARVALHO
ANTONIETTI:0500076
606

Assinado digitalmente por LUCAS DE CARVALHO
ANTONIETTI:05000762606
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=13746325000100, OU=Pessoa Física A3, OU=ARAGL,
OU=Autoridade Certificadora SAF-EID BRASIL, CN=LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.13 13:41:45-0307
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal

